



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

PROJETO DE LEI N.º 33, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre alterações de Referência da Escala de Vencimentos de empregos públicos de provimento Efetivo”

Artigo 1º - Fica alterado a Referência da Escala de Vencimentos do emprego públicos de provimento Efetivo, conforme tabela em anexo:

Denominação	Lei Municipal cria cargo	Referência (atual)	Referência (nova)
Motorista	196/2001	Referência 07	Referência 14
Tratorista	196/2001	Referência 08	Referência 14
Operador de Máquina	196/2001	Referência 09	Referência 14

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2024.

Pracinha/SP, 06 de março de 2024.

MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo, que dispõe sobre a adequação/alterações de Referência da Escala de Vencimentos de empregos públicos de provimento Efetivo.

A matéria em destaque no respeitável projeto lei, não encontra óbice constitucional ou legal para o seu prosseguimento.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, inciso I, disciplina que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Pracinha, em seu artigo 8º, inciso VI, dispõe que:

Art. 8º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VI - organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e planos de carreira de servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

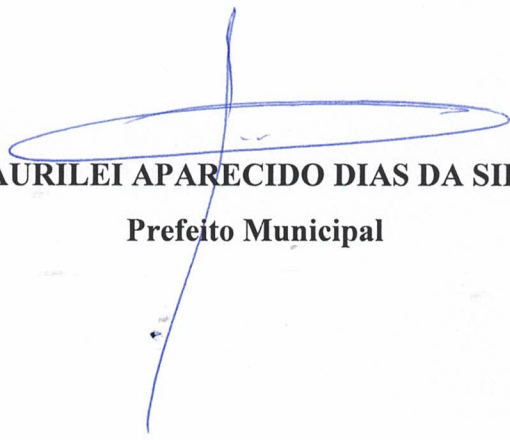
Dessa forma, não há vício quanto ao mérito do presente projeto, uma vez que cabe ao Chefe do Executivo a organização do quadro de pessoal, bem como a gestão administrativa da municipalidade.

Considerando que a alteração da referência do cargo em comento, é necessária para acompanhamento real da Escala de Vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne ao reconhecimento adequado, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Excelência, bem como aos vossos diletos Pares.

Pracinha/SP, 06 de março de 2024.



MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal